

L. E. I Nº 578



(Dispõe sobre o funcionamento do Comércio nas vésperas do "Dia das Mães", Dia do Papai e "Dia dos Namorados")

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo / a seguinte Lei:

Artigo 1º- Respeitadas as disposições estabelecidas / pela "Legislação Trabalhista", fica o comércio varejista, facultado o funcionamento até as 20 horas nas vésperas do "Dia das Mães", Dia do Papai e "Dia dos Namorados".

Artigo 2º) - As casas comerciais interessadas em atender o público, conforme o que dispõe o artigo 1º da presente lei , ficam dispensados de licença especial.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em
24 de setembro de 1960.

a) Antonio Nunes de Moraes Junior

Prefeito Municipal